

**PROJETO DE LEI Nº 052/2015**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Aditamento ao Termo de Subvenção celebrado com a Associação de Artes de Ibitinga – “Assari – Escola”.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Aditamento ao Termo de Subvenção celebrado com a Associação de Artes de Ibitinga – “Assari – Escola”, aprovado pela Lei Municipal nº 4.040, de 02 de fevereiro de 2015, no valor de R\$ 6.602,22 (seis mil, seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos), conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2º.** O Termo de Aditamento a ser firmado será coberto com recursos de origem municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 07 de abril de 2015.



**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**Ofício nº 361/2015**  
**Ibitinga, 07 de abril de 2015.**

Senhor Presidente:

Segue o Projeto de Lei nº 52/2015 para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de aditamento ao Termo de Subvenção celebrado com Associação de Artes de Ibitinga – “Assari – Escola”, aprovado pela Lei Municipal nº 4.040, de 02 de fevereiro de 2015.

O valor a ser aditado corresponde à R\$ 6.602,22 (seis mil, seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos), distribuídos conforme especifica o Plano de Trabalho.

O referido aditamento é necessário para adequar o projeto apresentado às necessidades que a entidade possui no momento, e que quando da apresentação do projeto original não havia previsão.

Ressaltasse-se que a entidade está com seus trabalhos em pleno funcionamento, não podendo sofrer paralisação, tampouco a interrupção de suas atividades.

Diante da situação apresentada, solicitamos que o presente projeto de lei seja deliberado em Regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os testemunhos de estima e consideração, ficando no aguardo do pleito solicitado.

Atenciosamente,

**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP



Ibitinga, 06 de abril de 2015

**Ofício SDS: 056/ 2015**

**Ref:** Aditamento à Subvenção Social Associação de Artes de Ibitinga – Assari - Escola

**Senhor Prefeito,**

Vimos , através do presente, solicitar o encaminhamento das providências legais para liberação de Aditamento à Subvenção social com recurso municipal para entidade social, conforme quadro abaixo e **Plano de Trabalho**.

<b>Entidade</b>	<b>Valor da Subvenção 2º Trimestre de 2015</b>
Associação de Artes de Ibitinga – Assari - Escola, Aditamento à Subvenção Social nº 012/15 – Lei Autorizadora nº 4.040/15	R\$ 6.602,22 3 x 2.200,74

Atenciosamente



Regina Célia dos Santos Franceschini  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Florisvaldo Antonio Fiorentino  
D.D. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP





ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE  
IBITINGA

CNPJ.: 48.027.676/0001-03

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBITINGA SP

**ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA – ASSARI**, entidade estabelecida à Rua Oscar de Carvalho, 51, Jardim São José, Ibitinga (SP), inscrita no CNPJ: 48.027.676/0001-03 neste ato representada pela presidente **Maria Dolores Ruiz Sanches**, CPF.: 225.776.458-72, vem através protocolar o Plano de Trabalho da Escola de Ensino Artístico Prof<sup>o</sup> Nivaldo Ferreira de Oliveira para o 2º trimestre de 2015 ref. A contratação de um educador musical de piano.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Ibitinga (SP), 30 de março de 2015.

**ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA – ASSARI**



ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE  
IBITINGA

CNPJ.: 48.027.676/0001-03

Processo De Plano de Trabalho  
2º TRIMESTRE 2015

- ✓ Protocolo de entrega - Requerimento;
- ✓ Plano de Trabalho;
- ✓ Cópia do Estatuto da Entidade;
- ✓ Cópia da Ata de eleição da diretoria em vigor
- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Cópia CPF e RG Representante Legal;
- ✓ Cópia da publicação no Diário Oficial da Lei 06/92, que regulamentou a entidade;
- ✓ Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE;
- ✓ Certidão conjunta negativa de débitos na Receita e Procuradoria Federal;
- ✓ Certidão junto ao FGTS
- ✓ Certidão Negativa de débitos Receita Municipal
- ✓ Certidão Negativa de débitos Receita Estadual
- ✓ Extrato bancário comprovando c/c específica;
- ✓ Declaração dos membros da diretoria não são servidores públicos;
- ✓ Declaração de capacidade técnica.





ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE  
IBITINGA

CNPJ.: 48.027.676/0001-03

#### 4 – REPRESENTANTE LEGAL (diretoria)

4.1 - Período de Mandato : 01/01/2015 a 31/12/2016

4.2 – Composição

Nome completo	Cargo	Endereço completo	Telefone	R.G.	C.P.F.
Maria Dolores Ruiz Sanches	Presidente	Rua Ananias Rosa, 275, Centenário	3341-3321	4467516-1	225.776.458-72
Camila das Neves Gomes	Tesoureiro	Rua Domingos Povinelli, 223, Taquaral	3341-2389	44604922-0	364.06.458-30
Thiago Luiz Minzoni	1º Secretario	Rua José Claudino, 120 – Jd Natália	991739043	41411132-1	346.362.048-08

#### 5 – CONSELHO FISCAL

5.1 - Período de mandato: 01/01/2015 a 31/12/2016

5.2 - Composição :

Nome	Endereço completo	Telefone	R.G.	C.P.F.
Alexander Augusto Pedroso	Rua Anália Maria Lima Ramos, 757 – Parque Industrial	3342-4046	29573359-7	257.392.928-08
Claudio Paz de Brito	Rua João Cansio de Toledo Pisa, 538 – Maria Luiza II	3342-4046	25538632-1	118.503.958-96
Érika Olsen Pinto	Rua José Basilio, 278, Jardim Paineiras I	3341-5793	292962733	257.709.218-03

#### 6 – COORDENAÇÃO TÉCNICA

6.1 – Nome do coordenador : Áurea Aparecida Galli

6.2 – Formação Profissional : Licenciatura em Artes Cênicas, Desenho, Pós graduada em didática e psicomotricidade.



ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE  
IBITINGA

CNPJ.: 48.027.676/0001-03

### **III – DETALHAMENTO DO PLANO**

#### **1 – JUSTIFICATIVA**

A Escola de Ensino Artístico Prof<sup>o</sup> Nivaldo Ferreira de Oliveira, funciona desde 1992, sendo uma instituição independente e não econômica, onde seu objetivo é promover o desenvolvimento de atividades artísticas em nosso Município, ensinando a arte da música, canto, dança, teatro, expressão corporal e aprendizado de diversos instrumentos musicais à crianças, jovens e adultos.

#### **2 – OBJETIVO GERAL**

O objetivo geral da Escola de Ensino Artístico Prof<sup>o</sup> Nivaldo Ferreira de Oliveira é ministrar aulas de música, teatro e outras atividades artísticas, promover também o desenvolvimento de atividades artísticas em nosso município com os alunos;

- Planejar, desenvolver e incentivar essas atividades;
- Organizar aulas de conteúdo artístico;
- Realizar apresentações e programas que venham em benefício do desenvolvimento de habilidades artísticas de crianças, jovens e adultos através da música e teatro;
- Oferecer ensino de instrumentos musicais variados, como violão, teclado, flauta, piano, viola caipira, viola de arco, violino, viola clássica, violoncelo, contrabaixo, guitarra, saxofone, trompete, trombone, cavaquinho, bateria; também canto coral, musicalização infantil, bem como teatro (expressão corporal) e dança; valorizando e divulgando a música e a arte, popular e erudita;
- Manter e aperfeiçoar a orquestra de cordas (Orquestra de Violões), grupo vocal (Coral Adulto e Juvenil), grupo de choro, grupo de teatro, musicalização infantil, desenvolvendo assim, um intercâmbio entre os alunos dos diversos cursos oferecidos;

#### **3 - METAS**

##### **3.1 – Área de abrangência / Região a ser atendida**

Promover atividades dentro de um espaço cultural, onde os artistas do município e da região possam expor seus trabalhos. A ASSARI – ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA, instituição independente e não econômica é de fundo social e artístico, em atendimento ao artigo 2º do seu Estatuto. Justifica-se que a Escola de Ensino Artístico Prof<sup>o</sup>



ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE  
IBITINGA

CNPJ.: 48.027.676/0001-03

Nivaldo Ferreira de Oliveira, tem por finalidade oferecer às crianças, jovens e adultos, ensino de Arte e Cultura, visando inserir as manifestações culturais na vida familiar e social de nossos alunos, formando cidadãos com critério e discernimento, trazendo uma importante contribuição para o desenvolvimento cultural e artístico do nosso Município. A Escola de Ensino Artístico Prof<sup>o</sup> Nivaldo Ferreira de Oliveira se identifica por oferecer oportunidades do aprendizado de música, canto, musicalização infantil, diversos instrumentos musicais (cordas, teclado e sopro), bem como artes cênicas (teatro e expressão corporal) e dança, visando sempre o pleno desenvolvimento das potencialidades do aluno, como agente e formador de sua própria cultura, de suas habilidades artísticas e individuais contribuindo para o implemento cultural na cidade de Ibitinga, na renovação dos padrões de atuação

**3. 2 - Público-alvo / População a ser atendida**

O público alvo dessa proposta será crianças e adolescentes com idade até 18 ano, adultos e melhor idade, ou seja, todos os públicos poderão usufruir dessa proposta de trabalho.

Segmento	Faixa etária	Atendidos diretamente (por sexo)			Carga horária Mínima sem/mensal	Total de beneficiados indiretamente	
		masculino	Feminino	Total		Pessoas	Famílias
Musicalização Infantil	5 a 8	20	20	40	Semanal: 02 Mensal: 08	120	40
Aulas	9 a 18	140	130	270	Semanal: 02 Mensal: 08	810	270
Aulas	Acima de 19	100	110	210	Semanal: 02 Mensal: 08	630	210
<b>TOTAL</b>		260	260	<b>520</b>	Semanal: 02 Mensal: 08	1.560	520



ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA  
CNPJ.: 48.027.676/0001-03

**3.3 – Situações ou problemas a serem focados / Ações a serem desenvolvidas / Objetivos específicos / Resultados esperados/  
Indicadores de resultados**

Situações/problemas	Objetivos específicos	Ações/atividades propostas	Prazo de realização	Res.		Indicadores de resultados
				Qualit	Quantit.	
Formar cidadãos criteriosos, através da arte e compromisso de formação artística, que os cursos de estrutura-percepção oferecem para as crianças, jovens e adultos.	Objetivo: apresentar arte através da música e a expressão corporal como elementos contribuintes para o desenvolvimento da inteligência e a integração do ser. A música e a expressão corporal podem contribuir com a aprendizagem, traz algumas sugestões de atividades e analisa o papel da música na educação. Remete também 'a Inteligência Musical, apontada por Howard Gardner, como uma das múltiplas inteligências e à capacidade que a arte tem de influenciar o homem física e mentalmente, podendo contribuir para a harmonia pessoal, facilitando a integração e a inclusão social	Aulas em grupo com a duração de 2 horas por semana, além de atividades extra classe, como apresentações em recitais, apresentações na Feira do Bordado de Ibitinga, praças e escolas, contribuindo assim com as diversas manifestações culturais do município de Ibitinga.	01/04/2015 a 30/06/2015			Os resultados serão obtidos através de conscientização e do despertar nos atendidos da sensibilidade artística, da importância da arte como agente formador de opiniões, contribuindo para um despertar de cidadania e seu importante papel na sociedade em que vive.



ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA

CNPJ.: 48.027.676/0001-03

#### 4 - RECURSOS NECESSÁRIOS

##### 4.1 - Humanos existentes- vínculo com a entidade

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Tipo de vínculo	Custo mensal (R\$)		Custo semestral (R\$)	
				Salários	Encargos	Salários	Encargos
Educador Musical	4	10	horário	2.994,88	1.108,11	17.969,28	6.648,63
Educador Musical	1	20	horário	1.497,44	554,05	8.984,64	3.324,32
Diretor administrativo e financeiro	1	40	horário	2.994,88	1.108,11	17.969,28	6.648,63
Professor de Teatro	1	20	horário	1.939,65	717,67	11.637,90	4.306,02
Secretária	1	44	horário	1.430,71	529,36	8.584,26	3.176,20
Auxiliar de Serviços Diversos	2	44	mensal	2.420,00	895,40	14.520,00	5.372,40
<b>Total</b>	<b>10</b>			<b>13.277,56</b>	<b>4.912,70</b>	<b>79.665,36</b>	<b>29.476,20</b>

##### 4.1.2 - Humano a ser contratado por esse aditamento

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Tipo de vínculo	Custo mensal (R\$)		Custo trimestre (R\$)	
				Salários	Encargos	Salários	Encargos
Educador Musical de Piano	1	20	horário	1.600,54	600,20	4.801,62	1.800,60
<b>Total</b>	<b>1</b>			<b>1.600,54</b>	<b>600,20</b>	<b>4.801,62</b>	<b>1.800,60</b>

##### 4.2 - Humanos existentes - vínculo com outros serviços e por eles pagos

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Tipo de vínculo.	Custo mensal (R\$) Estimado		Custo semestral (R\$) Estimado	
				Salários	Encargos	Salários	Encargos
<b>Total</b>							

##### 4.3 - Humanos existentes - Voluntários / Estagiários

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Custo mensal (R\$) Estimado	Custo semestral (R\$) Estimado
<b>Total</b>				

##### 4.4 - Capacitação da equipe / consultorias / assessorias ( prestadores de serviços)

Previsão de eventos		Previsão de custo médio mensal (R\$)	Custo semestral (R\$)
Tipo	Finalidade		
<b>Total (R\$)</b>			



ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA

CNPJ.: 48.027.676/0001-03

#### 4.5 – Materiais (Consumo)

Tipo	Previsão de Custo mensal (R\$)	Custo semestral (R\$)
Alimentação	240,00	1.440,00
Material para atividades com os usuários (didático, recreativo, capacitação)	120,00	720,00
Higiene / limpeza	230,00	1.380,00
Material de escritório	150,00	900,00
<b>Total (R\$)</b>	<b>740,00</b>	<b>4.440,00</b>

#### 4.6 – Operacionais

Tipo	Previsão de Custo mensal (R\$)	Custo semestral (R\$)
Despesas administrativas (Impostos, taxas, seguros, cópias, despesas postais, despesas de cartório) CUSTEIO	44,00	264,00
Despesas com processamento de dados e contabilidade	530,00	3.180,00
Água, energia elétrica, telefone, combustível - CUSTEIO	600,00	3.600,00
Conservação / Manutenção das instalações (reparos) -CUSTEIO	160,00	960,00
Conservação / Manutenção equipamentos musicais (reparos) -CUSTEIO	120,00	720,00
Despesas com extintores e vistorias	50,00	300,00
Despesas financeiras e bancárias	340,00	2.040,00
Parcelamento previdenciário	1.300,00	7.800,00
<b>Total (R\$)</b>	<b>3.144,00</b>	<b>18.864,00</b>

#### 5 - CUSTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO ( soma dos itens 4.1,4.2,4.3,4.4.4.5, 4.6)

Natureza da despesa	Previsão de custo mensal (R\$)	Custo semestral (R\$)
Salários do pessoal – (Recursos Humanos ) já existentes	13.277,56	79.665,36
Encargos sociais – já existentes	4.912,70	29.476,20
Salários do pessoal – (Recursos Humanos ) aditamento para o 2º trimestre/2015	1.600,54	4.801,62
Encargos sociais – aditamento para o 2º trimestre/2015	600,20	1.800,60
Capacitação da equipe/consultorias/assessorias		
Material de consumo	740,00	4.440,00
Despesas operacionais - Custeio	3.144,00	18.864,00
<b>Total (R\$)</b>	<b>24.275,00</b>	<b>139.047,78</b>



ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA

CNPJ.: 48.027.676/0001-03

**6 – APOIO E PARCERIAS**

Fonte de apoio	Tipo do apoio	Periodicidade	Valor semestral (R\$)	
			Espécie	Mensurável
Total (R\$)				

**7 – RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS –**

Natureza do recurso	Valor (R\$)	
	Mensal	Total semestral
Doações e Eventos Diversos	5.025,87	30.155,22
<b>Total</b>	<b>5.025,87</b>	<b>30.155,22</b>

**8 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO**

Fonte do recurso	Finalidade/Programa/Projeto	Valor	
		Mensal	semestral
FMAS-Repasse do Gov. Federal	-	-	-
FMAS - Contrapartida municipal	-	-	-
FMAS-Repasse do Gov. Estadual	-	-	-
Subvenção Social Municipal nº 011/15 – Lei Autorizadora 4.040/15	RECURSOS HUMANOS ENCARGOS SOCIAIS despesas com processamento de dados contabilidade, consumo de energia, telefone, alimentação, conservação do patrimônio, materiais de consumo diversos e didáticos	17.048,39	102.290,34
Aditamento Subvenção Social	RECURSOS HUMANOS ENCARGOS SOCIAIS contratação educador de piano (trimestre)	2.200,74	6.602,22
FMDCA-Fundo Mun.dos Dir. da Cça. do Adolescente	-	-	-
Convênios com outras Secretarias Municipais	-		
Próprios da entidade	Doações e Eventos Diversos para arrecadação de fundos	5.025,87	30.155,22
A captar	-	-	-
<b>Total</b>		<b>24.275,00</b>	<b>139.047,78</b>



ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA

CNPJ.: 48.027.676/0001-03

**9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE**

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Única	0,00	0,00	0,00	2.200,74	2.200,74	2.200,74

**10 - MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO**

O sistema de monitoramento e avaliação de aplicação e utilização dos devidos recursos recebidos pelo convênio, serão realizados de maneira intensa, sistêmica e diária pelo conselho fiscal da entidade, visando uma aplicação consciente, de acordo com as exigências legais que regem o devido acordo de convênio firmado entre a Associação de Artes de Ibitinga e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.



ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA  
CNPJ.: 48.027.676/0001-03

**11- APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PERÍODO : 01/01/2015 a 30/06/2015

NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DOS RECURSOS ( R\$)								TOTAL
	Governo Federal	Governo Estadual	Governo Municipal			FMDCA	Próprios da entidade	Outras fontes (especificar)	
			Contra-partida	Subvenção Municipal	Aditamento				
Pagamento de pessoal	-	-	-	68.350,63	4.801,62	-	11.314,73	-	84.466,98
Encargos sociais	-	-	-	25.779,71	1.800,60	-	3.696,49	-	31.276,80
Material de consumo para atividades com os usuários (didático, recreativo, esportivo, outros)	-	-	-	720,00	-	-	-	-	720,00
Alimentação	-	-	-	-	-	-	1.440,00	-	1.440,00
Água, luz, telefone	-	-	-	3.600,00	-	-	-	-	3.600,00
Material de consumo (mat. Escritório, mat. limpeza, higiene...)	-	-	-	1.500,00	-	-	780,00	-	2.280,00
Despesas administrativas (Impostos, taxas, seguros, cópias, despesas postais, despesas de cartório)	-	-	-	-	-	-	264,00	-	264,00
Despesas com processamento de dados e contabilidade	-	-	-	1.380,00	-	-	1.800,00	-	3.180,00
Conservação do patrimônio (instalações)	-	-	-	960,00	-	-	-	-	960,00
Despesas com extintores e vistorias	-	-	-	-	-	-	300,00	-	300,00
Despesas financeiras e bancárias	-	-	-	-	-	-	2.040,00	-	2.040,00
Parcelamento previdenciário	-	-	-	-	-	-	7.800,00	-	7.800,00
Outros: Aquisição e Manutenção de Instrumentos Musicais	-	-	-	-	-	-	720,00	-	720,00
<b>Total</b>	-	-	-	<b>102.290,34</b>	<b>6.602,22</b>	-	<b>30.155,22</b>	-	<b>139.047,78</b>



ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE  
IBITINGA

CNPJ.: 48.027.676/0001-03

### 12 - AMPLIAÇÕES PREVISTAS PARA O ANO DE 2.015

- Atendimento ao "Centro Dia do Idoso", projeto que promoverá a ida de um professor para o local, uma vez por semana (1h/a - manhã e 1h/a - tarde), nesse sentido poder atender a clientela frequentadora existente, no intuito de proporcionar cultura, aprendizado e lazer, (20 vagas). Todos os alunos atendidos fora da Assari serão cadastrados e matriculados normalmente.
- Promover uma vez por mês, um evento no "Asilo São Vicente de Paula", levando dessa forma cultura, lazer e entretenimento (80 Idosos).
- Promover oficinas para os adolescentes no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (20 vagas)
- Fazer uma justa homenagem a inesquecível Maria José Marote, projeto: **"Uma Noite com Maria José"**, com a finalidade de relembrar, suas conquistas e luta em prol da cultura de Ibitinga. A conquista da ASSARI e sua importância na formação da identidade cultural de Ibitinga. Nesse sentido marcar um encontro de todos aqueles que aprenderam, conviveram, e foram abençoados por sua companhia. (200 pessoas)
- A implantação (2015/2016) do curso profissionalizante de nível médio, destinado à formação de atores Nossa cidade possui uma gama muito grande de jovens e adultos que pretendem conseguir o profissionalismo nessa carreira, mas para isso precisam viajar, e pagar muito caro, isso leva à desistência. A Escola de Ensino Artístico Nivaldo Ferreira de Oliveira possui todas as condições para manter cursos profissionalizantes em conformidade com as leis vigentes do ensino médio.
- Promover junto com a Secretaria de Cultura uma parceria de levar uma vez por mês o projeto: "Arte na Praça", sendo que cada vez será num bairro diferente (150 pessoas por evento).
- Criação de Oficinas, Palestras e Workshops de artes, e a elaboração de projetos integrais (de cunho obrigatório que envolva toda a equipe pedagógica e administrativa na sua realização) e os Individuais (elaborados por um ou mais professores) que poderão atingir universitários no cumprimento de horas atividades (100 pessoas por evento).
- Desenvolver cursos de capacitação em artesanato em geral: "Biscuit", "Pintura em Tecido", "Projeto, Design e Criação", "Artesanato com sucata" (Objetos em geral, brinquedos e instrumentos musicais), "Fuxico e sua técnicas", "Découpage em madeira e tecido", dentre outros avaliados conforme necessidade da comunidade. Essas oficinas e cursos terão como público alvo a população de trabalhadores informais com necessidade agregar ao seu produto, qualidade e criatividade, na busca de diversificar e assim aumentar sua renda e também indivíduos com interesse em crescimento pessoal. (10 vagas por curso).
- Oferecer oficinas e cursos especiais à 3ª Idade, através do Projeto: **"Terceirizando a Arte"**, que integrará todas as linguagens artísticas oferecida pela escola, de maneira modular, com a participação de todo corpo docente da instituição (conveniados), que em determinado momento do ano cada professor/educador, dentro da sua linguagem, desenvolverá com esses alunos uma oficina, um mini curso com duração de 20 h cada: **"Bordando Palavras"** (Oficina de Poesia), **"Cantando a Vida"** (Oficina de Canto



## ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA

CNPJ.: 48.027.676/0001-03

- Coral), "**Musicalizando o Coração**" (percussão e voz), "**Soprando Saudade**" (curso de Flauta), "**Consciência e Expressão Corporal**" (Psicomotricidade e Neurociência), "**Pé de Valsa**" (dança de salão e danças circulares), "**Edificando e Construindo Sonhos**" (Artesanato em geral) dentre outros (30 vagas).
- Promover o "1º Show de Talentos da ASSARI", em Junho. Projeto que vem de encontro às expectativas de buscar na comunidade novos talentos, valores desconhecidos, arrebanhá-los e trazê-los para o um convívio mais próximo da associação/escola, pois em muitos casos não tiveram e não terão oportunidades de crescimento dentro da Arte (200 pessoas).
  - Promover em Setembro um festival, onde a Arte se manifestará em toda a sua plenitude e diversidade tendo um único tema a ser abordado por todos os participantes, que será "**Catulo da Paixão Cearense**", mostrar a trajetória, a origem, as vertentes, ramificações e a influência desse "Poeta" maravilhoso, compositor respeitadíssimo da música brasileira e levar a comunidade a conhecer e um pouco da nossa história colaborando na formação da identidade musical brasileira, que deverá envolver as escolas da rede Municipal, Estadual e Particular numa parceria cultural..
  - Promover ações de enfrentamento na capitalização de novos alunos, reintegrar alunos evadidos; para isso será necessário a criação e elaboração de outros tipos de cursos como: Percussão Infantil, Confecção e Manuseio de Malabares, Artesanato (pintura em tecido, biscuit, reutilizáveis/reciclagem) dentre outros. Diversificando as opções oferecidas à comunidade. Dessa forma poder atingir um número muito maior de frequentadores, e assim favorecer o crescimento do quadro discente da entidade incluindo as vagas gratuitas.
  - Ações de enfrentamento na capitalização de recursos próprios, bazares beneficentes, apresentações que envolvam os alunos de Teatro, Dança e Música, Festivais de Música, de Dança. Promover Sarais, Jantares dançantes, bazar da troca, utilizando para isso seus próprios talentos, seu corpo docente e discente na elaboração de projetos artísticos para arrecadação de fundos que se destinarão à reforma do prédio e das instalações e outras melhorias para melhor atender a clientela.
  - Participar da Feira do Bordado 2015, divulgando o trabalho com exposição de objetos artesanais, fotos e apresentações de música, dança e teatro (Seresta e Serenatas, Folia de Reis, dança contemporânea)
  - Buscar parcerias e convênios no comércio e nas empresas privadas.
  - Padronização do Plano de Ensino e formalização do Ementário de cada curso propiciando dessa forma um saber equivalente e em conformidade com outros Conservatórios e Escolas de Artes no Brasil e no mundo, estas ações juntas à outras que fazem parte deste Plano Político Pedagógico-2015, buscam alcançar qualidade e isonomia em caráter mais fidedigno e dessa forma valorizar os certificados expedidos pela ASSARI (Associação/Escola).
  - Manter o projeto "A Escola vai ao Teatro", parceria já firmada com as Secretarias de Cultura, Educação e a Cia. Teatral AmetsiS.



ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE  
IBITINGA

CNPJ.: 48.027.676/0001-03

### 13 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura ou outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho.

Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

Ibitinga, 30/03/2015  
Local e Data

ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA - ASSARI  
**MARIA DOLORES RUIZ SANCHES**  
Presidente

### 14 - ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE

*Assistência Social*

Em reunião extraordinária n° 078, em 31/03/2015 do Conselho Municipal de Assistência Social foi aprovado por todos o Aditamento ao Termo de Referência Social n° 012/15. Lei n° 4040/15 a ASSARI. Escala para a contratação de um educador musical de piano no valor de R\$ 6.602,22 por período de abril a junho de 2015

30 de Março de 2015  
Local e Data

PRESIDENTE DO CONSELHO  
MUNICIPAL



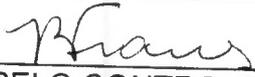
ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE  
IBITINGA

CNPJ.: 48.027.676/0001-03

**15 – PARECER DO CONTROLE INTERNO**

O Plano de Trabalho para o aditamento à  
Subvenção Social nº 012/15 da Associação de  
Artes de Ibitinga - Assari - Escola, foi aprovado  
pelo CMAS e encaminhado para as providências legais.

Ibitinga, 31/03/2015  
Local e Data

  
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

**16 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**

Aprovado:

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
PREFEITO MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE  
IBITINGA

CNPJ: 48.027.676/0001-03

## DECLARAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA – ASSARI**, entidade estabelecida à Rua Oscar de Carvalho, 51, Jardim São José, Ibitinga (SP), inscrita no CNPJ: 48.027.676/0001-03 neste ato representada pela presidente **Maria Dolores Ruiz Sanches**, CPF.: 225.776.458-72, vem através desta **DECLARAR** para fins de direito que esta entidade não possui funcionários públicos entre os membros da Diretoria da Instituição que recebam salários, ordenados ou qualquer remuneração proveniente de recursos públicos municipais, através de verbas recebidas por meio de Subvenção Social. Diante do exposto acima, firmo a presente declaração a fim de instruir o processo de Plano de Trabalho para o 2º trimestre junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA**.

Ibitinga (SP), 30 de março de 2015.

**ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA – ASSARI**  
**PRESIDENTE: Maria Dolores Ruiz Sanches**



ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE  
IBITINGA

CNPJ.: 48.027.676/0001-03

## DECLARAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA – ASSARI**, entidade estabelecida à Rua Oscar de Carvalho, 51, Jardim São José, Ibitinga (SP), inscrita no CNPJ: 48.027.676/0001-03 neste ato representada pela presidente **Maria Dolores Ruiz Sanches**, CPF.: 225.776.458-72, vem através desta **DECLARAR** para fins de direito que esta entidade dispõe de capacidade técnica necessária para implantação e desenvolvimento da Subvenção Social.

Diante do exposto acima, firmo a presente declaração a fim de instruir o processo Plano de Trabalho para o 2º trimestre junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA.**

Ibitinga (SP), 30 de março de 2015.

**ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA – ASSARI**  
**PRESIDENTE: Maria Dolores Ruiz Sanches**

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO  
DE ARTES DE IBITINGA - ASSARI -**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Fundo Social, Fins e Duração  
da Associação de Artes de Ibitinga.**

Art. 1º- Fica instituída e denominada a Associação de Artes de Ibitinga, com sede e foro na cidade de Ibitinga à Rua José Custódio número setecentos e oito, fundada 09 de Dezembro de 1976, regendo-se no campo de sua atividade pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação de Artes de Ibitinga, instituição independente e não econômica é de Fundo Social Artístico.

Art. 3º - Por sua finalidade cabe à Associação de Artes de Ibitinga:

- a) Promover o desenvolvimento de Artes em nosso Município, com vistas à integração, artístico social da família e da comunidade;
- b) Planejar, desenvolver e incentivar essas atividades;
- c) Organizar aulas de conteúdo artístico;
- d) Realizar apresentações e programas que venham em benefício do desenvolvimento cultural, espiritual do jovem e sua integração na comunidade.

Art. 4º - A Associação de Artes de Ibitinga é mantenedora de três projetos distintos:

- a) Escola de Ensino Artístico Prof. Nivaldo Ferreira de Oliveira;
- b) Banda Municipal Ignácio Correia de Lacerda e;

c) Teatro Maria Jose Maroti;

Art. 5º - A Associação de Artes de Ibitinga tem seu tempo de duração indeterminado, coincidindo seu ano social com o ano civil.

## Capítulo II

### Da Administração e Diretoria Da Associação de Artes de Ibitinga.

Art. 6º - A Associação de Artes de Ibitinga será gerida de suas atividades pelos seguintes órgãos: Diretoria, Assembléia Geral, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Diretoria será composta por seis membros e a cujo presidente compete representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente. Essa diretoria será eleita pela Assembléia da Associação e os demais cargos e comissões existentes serão escolhidos pela própria Diretoria tendo esses órgãos mandados de dois (2) anos.

a) A Diretoria será assim constituída: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, SEGUNDO SECRETÁRIO, PRIMEIRO TESOUREIRO E SEGUNDO TESOUREIRO.

Art. 8º - **Compete à Diretoria:**

a) Administrar a Associação de Artes de Ibitinga gerindo todos os atos ou determinações que constituem seus objetivos;

b) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos presentes Estatutos, ouvindo sempre, nos casos mais

complexos, o Conselho Consultivo que tem como dever cooperar;

c) Propor de acordo com a maioria absoluta do Conselho Consultivo e aprovação da Assembléia Geral, qualquer reforma dos presentes Estatutos;

d) Reunir-se mensalmente em reunião ordinária e extra-ordinária conforme convocação do presidente da Associação.

**Art. 9º - Compete ao Presidente da Associação:**

a) Convocar e presidir todas as atividades da Associação, inclusive reuniões ordinárias e extra ordinárias de seus órgãos administrativos;

b) Gerir o fundo da Associação, movimentando-o conjuntamente com o Tesoureiro, autorizando e ordenando pagamentos;

c) Apresentar relatório anual das atividades da Associação, bem como prestação de contas relativas ao exercício anterior;

d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes.

**Art. 10º - Compete ao Vice Presidente:**

a) Substituir o presidente em sua ausência;

b) Substituir o presidente em seus impedimentos.

*Parágrafo único* - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de uma mandato.

**Art. 11º - Compete ao Primeiro Secretário:**

a) Comparecer as reuniões lavrando as respectivas atas, quer sejam da Diretoria, do Conselho Executivo ou Assembléia Geral;

b) Apresentar e ler durante as reuniões, todos os expedientes;

c) Organizar o serviço de Secretaria classificando toda a escrituração da Associação, de forma a preservar seus documentos e atender aos pedidos informativos;

d) Redigir e assinar juntamente com o presidente, toda a correspondência e expedi-la.

**Art. 12º - Compete ao Segundo Secretário:**

a) Substituir o Secretário em sua ausência;

b) Substituir o Secretário em seus impedimentos.

*Parágrafo único* - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário assumirá o cargo de Primeiro Secretário até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de uma mandato.

**Art. 13º - Compete ao Tesoureiro:**

a) Assinar com o Presidente os cheques da conta bancária da Associação;

b) Efetuar pagamentos autorizados pela presidência;

c) Escriturar livro caixa, elaborar balancetes e assiná-los juntamente com o presidente;

d) Elaborar prestação de contas da diretoria emitindo parecer.

**Art. 14º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 2207

- a) Substituir o Tesoureiro em sua ausência;
- b) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Primeiro Tesoureiro, o Segundo Tesoureiro assumirá o cargo de Primeiro Tesoureiro até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de uma mandato.

**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 15º - O **Conselho Fiscal** será composto por três (3) membros e dois (2) suplentes, eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo 1º - O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 16º - **Compete ao Conselho Fiscal:**

a) Colaborar com a diretoria, apreciando suas contas e relatório anual, emitindo parecer para posterior apreciação da Assembléia Geral;

b) Colaborar com a diretoria, coordenando o planejamento orçamentário, com previsão da receita e defesa em cada período anual.

c) Opinar sobre a aquisição e a alienação de bens, por parte da instituição;

**DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 17º - **Compete ao Conselho Consultivo:**

a) Colaborar com a Diretoria na composição de departamentos quando necessários;

- b) Reunir-se em sessão ordinária bimestralmente para tomar conhecimento das atividades gerais da Associação;
- c) Tomar conhecimento dos recursos financeiros da Associação;
- d) Considerar os planos de trabalho da Associação bem como suas aplicações;
- e) Reunir-se extra ordinariamente quando convocado pelo presidente ou por solicitação de dois terços de seus membros;

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembléia Geral é órgão deliberativo soberano da Associação e será constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutário. Compete a Assembléia Geral:

- a) Alterar o Estatuto;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Destituir os Administradores;
- d) Decidir sobre a extinção da Assari e a destinação de seu patrimônio na forma prevista no Estatuto;
- e) Reunir-se em Janeiro de cada ano ou em quantas forem às reuniões convocadas pelo Presidente ou por dois terços dos Associados;

Parágrafo Único - **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA** será especialmente convocada, exigindo-se o quorum de no mínimo dois terços (2/3) dos associados regulares com suas obrigações com a Assari para as deliberações previstas nos incisos deste artigo.

Art. 19º - **A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, convocada pela

**DIRETORIA**, com antecedência mínima de quinze (15) dias para:

- a) Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o Relatório da Diretoria.

Art. 20º - A convocação da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será através de edital afixado na sede da ASSARI, com publicação na imprensa local ou por qualquer outro meio além dos dois primeiros e com antecedência de sete (7) dias.

- a) A convocação da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será através de edital afixado na sede da ASSARI, com antecedência de dois (2) dias.

**Parágrafo Único** - A **ASSEMBLÉIA GERAL** ou **EXTRAORDINÁRIA**, instalar-se-á em primeira convocação com dois terços (2/3) dos associados e se não atingido esse quorum, em segunda convocação trinta minutos (30) após a primeira, com os associados presentes.

Art. 21º - Os cargos da Diretoria e Conselheiros não serão remunerados, vedada a distribuição sob qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, sobras, bonificações ou quaisquer vantagens a qualquer dirigente, mantenedores ou associados.

### Capítulo III

#### Das Fontes de Recurso Para Manutenção

Art. 22º - Constituem rendas da Assari as contribuições pecuniárias mensais dos associados; as doações; subsídios públicos ou decorrentes de avencas legalmente ajustadas; rendas patrimoniais; rendas ou receitas eventuais auferidas em eventos e promoções e outras rendas ou receitas auferidas com

finalidades específicas, sempre de acordo com os objetivos da associação. 

a) Todos os valores pecuniários da Assari serão, obrigatoriamente, depositados e/ou aplicados em instituições bancárias ou financeiras sediadas no Brasil e a movimentação de tais valores será feita obrigatoriamente com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro;

b) As rendas ou receitas previstas neste artigo serão destinadas exclusivamente à satisfação dos fines e objetivos da associação;

c) A Associação de Artes de Ibitinga, pela sua Diretoria poderá organizar campanhas ou outras atividades com finalidade de ampliar seus recursos econômicos, e toda e qualquer arrecadação são meras contribuições para o desenvolvimento da atividade;

#### Capítulo IV

#### Dos sócios suas categorias, direitos, deveres e proibições.

Art. 23º - A Associação de Artes de Ibitinga terá sócios de quatro categorias assim constituídas: Fundadores, Efetivos, Honorários e Beneméritos. Serão sócios Fundadores todas as pessoas que assinaram a ata de fundação da Associação de Artes de Ibitinga; serão sócios Efetivos todas as pessoas que contribuírem mensalmente e os que tomarem parte nas atividades da Associação; serão Sócios Honorários todas as pessoas que forem julgadas pelo Conselho Consultivo dignas dessa distinção; serão sócios Beneméritos todas as pessoas que fizerem doações de vulto em espécie ou não, à Associação de Artes de Ibitinga. 

Art. 24º - Os sócios cuja conduta não se coadune aos princípios da Associação, desprestigiando-a, serão suspensos ou excluídos de seu quadro social e 

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 2207

critério da Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo e assegurando seu direito de defesa.

Art. 25º - São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo, aprovando ou vetando os assuntos que nas mesmas forem tratados;
- b) Serem eleitos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- c) Proporem pôr escrito à Diretoria, medidas que julguem convenientes aos objetivos e interesses da Associação.

Art. 26º - São deveres dos sócios:

- a) Acatar as decisões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- b) Eleger os membros da Diretoria através de Assembléias Gerais;
- c) Colaborar com a diretoria no sentido de serem atingidos os objetivos da Associação.

Art. 27º - É vedado aos sócios:

- a) Criticar em público, a Associação ou a Administração;
- b) Interferir de qualquer modo no trabalho administrativo da Associação;

Art. 28º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Capítulo V

Do Patrimônio

Art. 29º - O patrimônio da Assari, sempre com a finalidade de a associação atingir os seus objetivos, será constituído de bens móveis e imóveis, valores, bens e direitos.

a) O patrimônio definido neste artigo não poderá ser gravado, alienado, permutado, doado, penhorado, cedido em caráter gratuito ou oneroso sem a prévia autorização da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** especialmente convocada e composta da maioria absoluta dos associados regulares com seus direitos e deveres.

b) No caso de dissolução da Assari, os bens remanescentes serão destinados a outra associação ou instituição congênera, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, depois de satisfeito todos os compromissos econômicos da Associação cuja publicação se fará por editais, durante noventa dias.

Capítulo VI

Das Eleições

Art. 30º - Dê dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

a) A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

b) Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja

associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Assari.

c) Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo poderão se reeleger sucessivamente ou alternadamente sem impedimento da quantidade de mandatos.

Art. 31º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições Gerais e transitórias

Art. 32º - A Associação de Artes de Ibitinga só poderá ser extinta mediante a aprovação em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** da maior parte de seus sócios, comprovando e justificando os motivos de sua extinção.

Art. 33º - O presente Estatuto, no tocante à administração, poderá ser reformulado, uma vez discutida e aprovada sua reformulação por maioria absoluta de seus associados em Assembléia Geral.

Art. 34º - Os casos omissos neste **ESTATUTO** serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Art. 35º - Este **ESTATUTO**, redigido em conformidade com o Código Civil e demais legislação pertinente, foi aprovado em **ASSEMBLÉIA GERAL** pelos associados da ASSARI, em 12 de Junho de 2012 e assinado pelo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 2207

Presidente da Assari e por Advogado, todos ao final, devidamente qualificados.



Eud Rubens dos Santos  
Presidente Assari

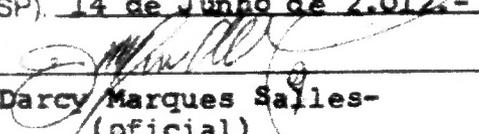
Jeferson Aparecido Barleta  
Adv - OAB/SP 301.961



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA

Apresentado hoje, protocolado no livro  
nº 02 / PJ e registrado em MICROFILME sob nº

2.207.Filme 135.Ficou uma via ar-  
quivada no Autos do Reg. nº 009.-  
Ibitinga (SP), 14 de Junho de 2.012.-

  
- Darcy Marques Salles -  
(oficial)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Valor cobrado pelo at. Reg. e	
Arq. Ao Trib.	3,24
Ao Serventário	61,59
Ao Estado	17,52
Ao IPESP / Sinoreg	16,21
TOTAL	R\$ 98,56
Recibo	
	responsável

**DARCY MARQUES SALLES**  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE  
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
IBITINGA - E. S. PAULO

emitido por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): MARIA DOLORES RUIZ SANCHES, Dou fe.

Ibitinga-SP, 23/01/2015

FERNANDO LEMUS DE GAMBARELLI - ESCRIVÃO AUTORIZADO  
C. Reg. Sep. 505148425048486346748494852 Valor: 4,73  
VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE

Ata do dia 21 de janeiro de 2015 da ASSARI- Associação de Artes de Ibitinga, CNPJ - 48.027.676/0001-03, Biênio 2015/2016.

Ata de Esclarecimentos dos Docentes e Renúncia do Presidente e do 1º tesoureiro

Aos vinte e um dias de janeiro de dois mil e quinze, às 16 horas foi realizada nas dependências da ASSARI - Associação de Artes de Ibitinga, a reunião que contou com a presença dos diretores administrativos, dos membros do conselho fiscal e consultivo onde foram aventados muitos assuntos referentes aos novos procedimentos dos docentes conveniados ou não: Jornada de trabalho, apresentação dos projetos do 1º semestre e do comprometimento em participar deles (Terceirizando a arte e Centro dia do Idoso) ainda foi colocado a necessidade de capitalizar a entidade e trazer novos alunos através de eventos (Festival Estudantil de Música, de Dança, Bazar e Uma Ação entre amigos) dessa forma, relatos dos problemas enfrentados e da arrecadação. Na sequência o presidente eleito, Maykel Rodrigues Alves da Silva, anuncia sua renúncia, ao cargo, por motivos de ordem familiar e pessoal. Ficando assim decidido, por aclamação de todos os presentes a posse da Sra. **Maria Dolores Ruiz Sanches**, portadora do RG 4467516-1 e do CPF 225776458-72, residente em Ibitinga à Rua Ananias Rosa, 275 - Centenário, que substituirá o renunciante e assumirá a função de Presidente da entidade até o final do mandato; após essa decisão foi lida a carta de renúncia do 1º tesoureiro encaminhada a reunião através da coordenadora da ASSARI Professora Áurea Aparecida Galli, na qual ele alegava problemas pessoais e assim o cargo de 1º tesoureiro passará a Sra. **Camila das Neves Gomes**, portadora do RG 44604922-0 e CPF 364506458-30 e dessa forma, dando prosseguimento aos objetivos a serem realizados em prol da ASSARI nessa gestão. Estiveram presentes na reunião a Presidente empossada por aclamação: **Maria Dolores Ruiz Sanches**, portadora do RG 4467516-1 e CPF 225776458-72; 1º Secretário: **Thiago Luiz Minzoni**, portador do RG 41411132-1 e CPF 346362048-08; 1º Tesoureiro: **Camila das Neves Gomes**, portadora do RG 44604922-0 e CPF 364506458-30. E do Conselho Fiscal: 1º membro: **Alexander Augusto Pedrozo**, portador do RG 29573359-7e CPF 257392928-08; 2º membro: **Claudio Paz de Brito**, portador do RG 25538632-1 e CPF 118503958-96; 3º membro: **Érika Olsen Pinto**, portadora do RG 29296273-3 e CPF 257709218-03. Conselho Consultivo: Presidente: **Aurea Aparecida Galli**, portadora do RG 11725003 e do CPF 03502105863 e do Vice presidente: **Geraldo de Jesus Nicola**, portador do RG 17447386 e do CPF 020523708-89; e os professores: **Sonia Aparecida de Souza Senhorini**, **Mariana Fontebasso Trizolio**, **Renato da Silva Campos**, **Osvaldo César Barbui**, e **Maykel Rodrigues Alves da Silva**, portador do RG 46237623-0 e CPF 395622648-82 Sem mais nada a declarar e com a unanimidade de todos foi encerrada a reunião pela presidente **Maria Dolores Ruiz Sanches**.

DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA  
FILMADO SOB n.º 2646

Osvaldo C. Barbui  
Maria Dolores Ruiz Sanches  
Camila das Neves Gomes  
Thiago Luiz Minzoni  
Alexander Augusto Pedrozo  
Claudio Paz de Brito  
Érika Olsen Pinto  
Aurea Aparecida Galli  
Geraldo de Jesus Nicola  
Sonia Aparecida de Souza Senhorini  
Mariana Fontebasso Trizolio  
Renato da Silva Campos  
Maykel Rodrigues Alves da Silva

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.027.676/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/12/1976</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE ARTES DE IBITINGA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R OSCAR DE CARVALHO</b>	NÚMERO <b>51</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>14.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SAO JOSE</b>	MUNICÍPIO <b>IBITINGA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/12/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

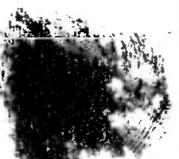
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/03/2015** às **16:46:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

  
**MINISTERIO DA FAZENDA**  
**Receita Federal**  
 Cadastro de Pessoas Físicas  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**  
 Número **225.776.458-72**  
 Nome **MARIA DOLORES RUIZ SANCHES**  
 Nascimento **06/01/1947**  
**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 8710-6  
 MAIOR DE 65 ANOS  
  
  
*Maria Dolores Sanches*  
**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
 CÂMERA DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 4.467.516-1 13/MAI/2013  
 NOME **MARIA DOLORES RUIZ SANCHES**  
 FILIAÇÃO **JOSE ANTONIO RUIZ SANCHES**  
**E TEREZA SANCHES RUIZ**  
 NATURALIDADE **IBITINGA -SP** DATA DE NASCIMENTO **06/JAN/1947**  
 ENDEREÇO **IBITINGA-SP**  
**IBITINGA**  
**CN: LV.A046/FLS.0078/N.014675**  
**CPF: 225776458/72**  
 205 Delegado Divisionário  
 ASSINATURA DO UNIDADE IIRCD 551-SP  
 LEI Nº 7.160 DE 13/08/83

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102 n. 151 São Paulo terça-feira, 11 de agosto de 1992

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

**LEI Nº 7.996, DE 10 DE AGOSTO DE 1992**  
(Projeto de lei nº 371/91, do deputado Sylvio Martini)

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO; Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Liga das Mulheres Eleitoras do Brasil-Libra-Nacional, nesta Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1992

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

Manuel Alceu Affonso Ferreira  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Cláudio Ferraz de Alvaranga  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de agosto de 1992.

**LEI Nº 7.997, DE 10 DE AGOSTO DE 1992**  
(Projeto de lei nº 6/92, do deputado Sylvio Martini)

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO; Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Artes e Ibiltinga", com sede em Ibiltinga.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de agosto — Terça-feira

- 10h Secretário da Segurança Pública, Dr. Pedro Franco de Campos.
- 11h Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Dr. Manuel Alceu Affonso Ferreira.
- 15h Assinatura do Projeto de Lei autorizando Doação de Imóvel destinado à Construção do Edifício Sede do TRF do 3º Região — Tribunal Regional Federal - 3º Região, Rua Líbero Baduró, 39.
- 17h Chefe do Cerimonial, Ministro Odilon de Camargo Pentado.

#### Seção I

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo	5	Habitação	18
Planejamento e Gestão	6	Meio Ambiente	18
Justiça e Defesa da Cidadania	7	Secretaria do Menor	19
Promoção Social	7	Procuradoria Geral do Estado	19
Segurança Pública	8	Universidade de São Paulo	19
Fazenda	9	Universidade	19
Agricultura e Abastecimento	9	Estadual de Campinas	18
Educação	10	Universidade Estadual Paulista	20
Saúde	12	Ministério Público	22
Energia e Saneamento	15	Tribunais de Contas	25
Infra-Estrutura Viária	15	Estados	28
Administração e Modernização do Serviço Público	17	Concursos	30
Cultura	17	Assembléia Legislativa	46
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	17	Diário dos Municípios	57
		Partidos Políticos	60
		Ministérios e Órgãos Federais	60

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1992

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

Manuel Alceu Affonso Ferreira  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Cláudio Ferraz de Alvaranga  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de agosto de 1992.

#### DECRETOS

**DECRETO Nº 35.450, DE 10 DE AGOSTO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1992.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

Frederico M. Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvaranga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de agosto de 1992.

IMPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
44	SECRETARIA DE SAÚDE		
44.05	CRÉDITO INICIAL DE REALIZAÇÃO DE SAUDES	500.000.000,00	
44.05.01	SAÚDE PÚBLICA	500.000.000,00	
TOTAL		500.000.000,00	
TABELA 2			
44	SECRETARIA DE SAÚDE		
44.05	CRÉDITO INICIAL DE REALIZAÇÃO DE SAUDES	500.000.000,00	
44.05.01	SAÚDE PÚBLICA	500.000.000,00	
TOTAL		500.000.000,00	

**DECRETO Nº 35.451, DE 10 DE AGOSTO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.473.549.057,00 (Hum bilhão, quatrocentos e setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e cinquenta e sete cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 812.603.990,00 (Oitocentos e doze milhões, seiscentos e três mil, novecentos e noventa cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 660.945.067,00 (Seiscentos e sessenta milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e sessenta e seis cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1992.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

Frederico M. Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvaranga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de agosto de 1992.

IMPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
26.01	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
26.01.01	CRÉDITO INICIAL DE REALIZAÇÃO AMBIENTAL	1.473.549.057,00	
26.01.01.01	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	1.473.549.057,00	
TOTAL		1.473.549.057,00	
TABELA 2			
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
26.01	CRÉDITO INICIAL DE REALIZAÇÃO AMBIENTAL	1.473.549.057,00	
26.01.01	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	1.473.549.057,00	
26.01.01.01	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	1.473.549.057,00	
TOTAL		1.473.549.057,00	

**DECRETO Nº 35.452, DE 10 DE AGOSTO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 978.214.000,00 (Novecentos e setenta e oito milhões, duzentos e quatorze mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 758.911.921,00 (Setecentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e onze mil, novecentos e vinte e um cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 219.302.079,00 (Duzentos e dezenove milhões, trezentos e dois mil e setenta e nove cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 978.214.000,00 (Novecentos e setenta e oito milhões, duzentos e quatorze mil cruzeiros), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

**LEI N. 7.997, DE 10 DE AGOSTO DE 1992**

(Projeto de lei n. 6/92, do deputado Sylvio Martini)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - É declarada de utilidade pública a "Associação de Artes de Ibitinga", com sede em Ibitinga.

**Artigo 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de agosto de 1992.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48027676/0001-03  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE ARTES DE IBITINGA  
**Endereço:** RUA OSCAR DE CARVALHO 51 / JARDIM SAO JOSE / IBITINGA / SP /  
14940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2015 a 19/04/2015

**Certificação Número:** 2015032103534898845113

Informação obtida em 30/03/2015, às 16:49:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**MUNICIPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga

CNPJ: 45.321.460/0001-50

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Código de Cadastro

**00027246**

Contribuinte

**ASSOCIACAO DE ARTES DE IBITINGA**

Logradouro

**RUA OSCAR DE CARVALHO**

Bairro

**JARDIM SAO JOSE**

Cidade

**IBITINGA**

CPF/CNPJ

**48.027.676/0001-03**

Número Complemento

**0051**

CEP

**14940000**

UF

**SP**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. **ATENÇÃO** : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 16:55:18 do dia 30/03/2015

Válida até 29/04/2015

Código de Controle da Certidão/Número A147FB479B1CA6FF

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Coordenadoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 48.027.676

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 7340523

Data e hora da emissão 30/03/2015 16:50:55

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.027.676/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/1976	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ARTES DE IBITINGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R OSCAR DE CARVALHO	NÚMERO 51	COMPLEMENTO	
CEP 14.940-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO JOSE	MUNICÍPIO IBITINGA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 30/03/2015 às 16:46:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
225.776.458-72

Nome  
MARIA DOLORES RUIZ SANCHES

Nascimento  
06/01/1947

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8710-6

MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR

*Maria Dolores Sanches*

CAMPO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.467.516-1 13/MAI/2013

NOME MARIA DOLORES RUIZ SANCHES

FILIAÇÃO JOSE ANTONIO RUIZ SANCHES  
E TEREZA SANCHES RUIZ

NATALIDADE IBITINGA -SP DATA DE NASCIMENTO 06/JAN/1947

DOC ORIGEM IBITINGA-SP  
IBITINGA  
CN: LV.A046/FLS.0078/N.014675

CPF 225776458/72

205 Delegado Divisório  
ASSINATURA DO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PORTE PAGO  
DRSP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102 n. 151 São Paulo terça-feira, 11 de agosto de 1992

### PODER EXECUTIVO

**LEIS**

**LEI Nº 7.996, DE 10 DE AGOSTO DE 1992**  
(Projeto de lei nº 371/91,  
do deputado Sylvio Martini)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Liga das Mulheres Eleitoras do Brasil-Libra-Nacional, nesta Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1992

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Manuel Alcui Affonso Ferreira*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Claudio Ferraz de Alvaranga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de agosto de 1992.

**LEI Nº 7.997, DE 10 DE AGOSTO DE 1992**

(Projeto de lei nº 6/92,  
do deputado Sylvio Martini)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Artes de Ibitinga", com sede em Ibitinga.

**AGENDA DO GOVERNADOR**

**Dia 11 de agosto — Terça-feira**

- 10h Secretário da Segurança Pública, Dr. Pedro Franco de Campos.
- 11h Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Dr. Manuel Alcui Affonso Ferreira.
- 15h Assinatura do Projeto de Lei autorizando Doação de Imóvel destinado à Construção do Edifício Sede do TRF do 3º Região — Tribunal Regional Federal - 3ª Região, Rua Líbero Baduró, 39.
- 17h Chate do Cerimonial, Ministro Odilon de Camargo Pentado.

**Seção I**

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

**Secretarias**

Secretaria do Governo	5	Habitação	18
Planejamento e Gestão	6	Meio Ambiente	18
Justiça e Defesa da Cidadania	7	Secretaria do Menor	19
Promoção Social	7	Procuradoria Geral do Estado	19
Segurança Pública	8	Universidade de São Paulo	19
Fazenda	9	Universidade	19
Agricultura e Abastecimento	9	Estadual de Campinas	20
Educação	10	Universidade Estadual Paulista	20
Saúde	12	Ministério Público	22
Energia e Saneamento	15	Tribunais de Contas	25
Infra-Estrutura Vária	15	Eleição	28
Administração e Modernização do Serviço Público	17	Concursos	30
Cultura	17	Assembleia Legislativa	46
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	17	Diário dos Municípios	57
		Partidos Políticos	60
		Ministérios e Órgãos Federais	60

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1992

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Manuel Alcui Affonso Ferreira*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Claudio Ferraz de Alvaranga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de agosto de 1992.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 35.450, DE 10 DE AGOSTO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar ao Orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1992.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Frederico M. Mazzucchielli*  
Secretário da Fazenda  
*Eduardo Maia de Castro Ferraz*  
Secretário de Planejamento e Gestão  
*Claudio Ferraz de Alvaranga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de agosto de 1992.

TABELA 1		VALORES EM CRUZEIROS	
OP. 00	ORÇAMENTO DE FUNDOS DE PLANEJAMENTO	OP. 00	ORÇAMENTO DE FUNDOS DE PLANEJAMENTO
20.1.1.1	RECURSOS FEDERAIS	500.000.000,00	500.000.000,00
SUB-TOTAL		500.000.000,00	500.000.000,00
TOTAL		500.000.000,00	500.000.000,00

TABELA 2		VALORES EM CRUZEIROS	
OP. 00	SEÇÃO DE RECURSOS	OP. 00	SEÇÃO DE RECURSOS
20.1.1.1	RECURSOS FEDERAIS	500.000.000,00	500.000.000,00
TOTAL		500.000.000,00	500.000.000,00

**DECRETO Nº 35.451, DE 10 DE AGOSTO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.473.549.057,00 (Um bilhão, quatrocentos e setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e cinquenta e sete cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 812.603.990,00 (Oitocentos e doze milhões, seiscentos e três mil, novecentos e noventa cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 660.945.067,00 (Seiscentos e sessenta milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e sessenta e sete cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1992.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Frederico M. Mazzucchielli*  
Secretário da Fazenda  
*Eduardo Maia de Castro Ferraz*  
Secretário de Planejamento e Gestão  
*Claudio Ferraz de Alvaranga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de agosto de 1992.

TABELA 1		VALORES EM CRUZEIROS	
OP. 00	ORÇAMENTO DE FUNDOS DE PLANEJAMENTO	OP. 00	ORÇAMENTO DE FUNDOS DE PLANEJAMENTO
20.1.1.1	RECURSOS FEDERAIS	812.603.990,00	812.603.990,00
20.1.1.2	RECURSOS ESTADUAIS	660.945.067,00	660.945.067,00
SUB-TOTAL		1.473.549.057,00	1.473.549.057,00
TOTAL		1.473.549.057,00	1.473.549.057,00

TABELA 2		VALORES EM CRUZEIROS	
OP. 00	SEÇÃO DE RECURSOS	OP. 00	SEÇÃO DE RECURSOS
20.1.1.1	RECURSOS FEDERAIS	812.603.990,00	812.603.990,00
20.1.1.2	RECURSOS ESTADUAIS	660.945.067,00	660.945.067,00
TOTAL		1.473.549.057,00	1.473.549.057,00

**DECRETO Nº 35.452, DE 10 DE AGOSTO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 978.214.000,00 (Novecentos e setenta e oito milhões, duzentos e quatorze mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 758.911.921,00 (Setecentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e onze mil, novecentos e vinte e um cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 219.302.079,00 (Duzentos e dezenove milhões, trezentos e dois mil e setenta e nove cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 978.214.000,00 (Novecentos e setenta e oito milhões, duzentos e quatorze mil cruzeiros), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 2, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

**LEI N. 7.997, DE 10 DE AGOSTO DE 1992**

(Projeto de lei n. 6/92, do deputado Sylvio Martini)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - É declarada de utilidade pública a "Associação de Artes de Ibitinga", com sede em Ibitinga.

**Artigo 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de agosto de 1992.

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48027676/0001-03  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE ARTES DE IBITINGA  
**Endereço:** RUA OSCAR DE CARVALHO 51 / JARDIM SAO JOSE / IBITINGA / SP /  
14940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2015 a 19/04/2015

**Certificação Número:** 2015032103534898845113

Informação obtida em 30/03/2015, às 16:49:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**MUNICIPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga

CNPJ: 45.321.460/0001-50

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Código de Cadastro

**00027246**

Contribuinte

**ASSOCIACAO DE ARTES DE IBITINGA**

Logradouro

**RUA OSCAR DE CARVALHO**

Bairro

**JARDIM SAO JOSE**

Cidade

**IBITINGA**

CPF/CNPJ

**48.027.676/0001-03**

Número Complemento

**0051**

CEP

**14940000**

UF

**SP**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. **ATENÇÃO** : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 16:55:18 do dia 30/03/2015

Válida até 29/04/2015

Código de Controle da Certidão/Número A147FB479B1CA6FF

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Coordenadoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 48.027.676

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 7340523  
Data e hora da emissão 30/03/2015 16:50:55  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.  
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Ibitinga, 01 de Abril de 2015.

Declaramos para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA, CNPJ 48.027.676/0001-03, possui conta corrente nesta agência para recebimento de convênio junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, conforme segue:

Banco 001  
Agência 6560-9  
Conta 8166-3

atenciosamente,

  
**RONALDO DE LUCCA ALBANEZ**  
Gerente de Módulo  
Matr. 6.766.499-2